

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### CONTRATO DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**Marcos Vinícius Sales Nóbrega**, inscrito no CPF sob o nº 163.050.865-91, residente em Avenida Pombal, 216 - Manaíra, João Pessoa - PB, CEP: 58038-24, doravante denominado **CONTRANTE**;

E do outro lado:

**CABRAL MARKETING DE RESULTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 31.733.999/0001-01, com sede na RUA JOSÉ VERÍSSIMO FIGUEIREDO MINARTE, Nº 23, CENTRO, MACAPARANA-PE, CEP 55865-000 neste ato por seu representante legal ADRIEL FERNANDES CABRAL DA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço especializado para a divulgação da atividade parlamentar é essencial para garantir a transparência, a informação ao cidadão e o fortalecimento da comunicação entre o mandato e a população. O trabalho parlamentar envolve a elaboração de leis, debates, audiências públicas, proposição de projetos e outras ações fiscalizadoras (monitorar o cumprimento das leis municipais, acompanhar licitações e contratos públicos, analisar e aprovar as contas do prefeito e outras) que impactam diretamente a vida dos cidadãos, tornando fundamental a ampla divulgação dessas atividades para assegurar o pleno exercício da cidadania.

#### CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, destinados exclusivamente a atividades parlamentares, incluindo, mas não se limitando a:

I. Transparência e Prestação de Contas: A divulgação adequada das atividades parlamentares é fundamental para que a população tenha acesso às ações realizadas



pelo mandato, garantindo a prestação de contas e o cumprimento dos princípios constitucionais de publicidade e transparência na administração pública;

II. Ampliação do Acesso à Informação: O serviço de divulgação permitirá que os cidadãos conheçam as proposições legislativas, debates e posicionamentos do parlamentar, promovendo uma maior compreensão e participação nas decisões políticas que afetam a comunidade;

III. Fortalecimento da Participação Popular: A comunicação eficaz possibilita a aproximação entre o mandato e a população, incentivando a participação cidadã em audiências públicas, consultas populares e outras atividades parlamentares, enriquecendo o processo legislativo e garantindo que as vozes da sociedade sejam ouvidas;

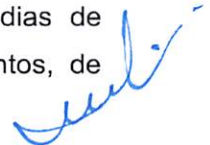
IV. Uso Estratégico de Canais de Comunicação: Com o avanço das tecnologias e o uso crescente das redes sociais e meios digitais, é necessário um serviço especializado que compreenda as melhores práticas de comunicação para alcançar diferentes públicos, utilizando linguagens adequadas e canais estratégicos, como sites, newsletters, redes sociais e materiais audiovisuais;

V. Valorização do Trabalho Parlamentar: A divulgação profissional das ações e projetos desenvolvidos pelo mandato contribui para valorizar o trabalho realizado, destacando as iniciativas voltadas para o bem-estar da população e promovendo um diálogo direto e eficiente com os eleitores..

### **CLÁUSULA 3 – DA DURAÇÃO**

Inicialmente, este contrato terá a duração de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado **automaticamente** por igual período, até o limite máximo de 12 (doze meses).

**Parágrafo Primeiro** – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limitam aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.



#### **CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 7000,00, que será pago mensalmente até o dia 10 de cada mês.

#### **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA 7 – DA SUSPENSÃO**

Em caso de afastamento do parlamentar CONTRATANTE, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

#### **CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 dias, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- II. Por mútuo acordo entre as partes.



## CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
- II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2025



---

Marcos Vinícius Sales Nóbrega

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**ADRIEL FERNANDES CABRAL DA SILVA**  
Data: 13/03/2025 16:12:0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Adriel Fernandes Cabral da Silva

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**ESTEFANE MARIA DE ANDRADE SILVA**  
Data: 13/03/2025 16:10:38-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Estefane Maria de Andrade Silva

TESTEMUNHA